PREFEITURA DE CURRALINHOS
TEMPO DE TRABALHAR E CRESCER JUNTOS

III – Apoio às ações voltadas à construção da Agenda de Desenvolvimento Local;
IV – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e iandiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;
V – Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.
Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA.
Art. 7.º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo V
Das Disposições Gerais e Finais

Art.º 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curralinhos, 02 de maio de 2022.

Everardo Lima Araujo
Prefeito Municipal

Id:1518E8501BEA9225

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Endereço: Antônio Mascarenhas, s/n, Centro
Cep.: 64975-000
CNPJ: 01.612.606/0001-40
E-mail: pmriachofrio@hotmail.com
PREFEITURA RIACHO FRIO NOVO TEMPO NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022

OBJETO: Contratação temporária de Engenheiro Civil, nas atividades de: planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços, pela Prefeitura Municipal de Riacho Frio - PI, conforme definido no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

FAVORECIDO: RAMIRO LOBATO DO VALLE.

VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Riacho Frio - PI, 1 de março de 2022.

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

Id:10EF17E7034C9457

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
FRANCISCO AYRES

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.00323.004/2022
Tomada de Preços nº 001/2022
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar.
Contratante: Município de Francisco Ayres
Contratado: F DAS CHAGAS PEREIRA EIRELI
CNPJ: 13.445.031/0001-06
Endereço: Rua São João, 704, Centro, FLORIANO - PI
Valor: R$ 129.888,00
Fonte de Recursos: Tesouro Municipal/PNATE
Fundamento: Lei nº 8.666/93
Data: 26/04/2022

Id:09FEBC8D2F9A94B5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09
FRANCISCO AYRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000323.006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022
CONTRATO Nº01.1204/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES E A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.075/0001-09, com endereço na Rua José Ferreira, nº 387, bairro Centro, Francisco Ayres - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito(à) Municipal Eugênia de Sousa Nunes, brasileira, casada, RG no 1.883.532 SSP PI, CPF no 286.008.208-55, residente e domiciliada na Rua Tito Ferreira, s/no, Centro, Francisco Ayres – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, CNPJ:15.492.196/0001-56, com sede à Rua das Mangueiras, N° 281, Centro, CEP: 77.960-000, telefones: (63)3456-1372/ (63) 99971-7130. E-Mail: alvaro.alvarofilho@hotmail.com ou clamatorconsultoria@gmail.com, representada por ÁLVARO CAYRES FILHO, brasileiro, Portador da Cédula de identidade RG n° 602289 SSP/TO, CPF n° 022.639.371-29, Fone: (63) 99971-7130, Email: alvaro.alvarofilho@hotmail.com, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, s/nº, Centro, Augustinópolis-TO, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada na aquisição futura e parcelada de materiais elétricos, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 002/2022.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 004/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 069/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 196.194,35 (cento e noventa e seis mil cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), adiante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	V.UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X2,5MM	UN	DECORLUX	1000	0,17	R$ 170,00
2	BRAÇO GALVONIZADO 1,5 MT	UN	OLIVO	50	62,09	R$ 3.104,50
3	BASE P/ RELE	UN	EXTROM	100	9,77	R$

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

	FOTO-ELÉTRICA					977,00
4	CABO MULTIPLEXADO 2X10	MT	CORFIO	250	4,77	R$ 1.192,50
5	CABO MULTIPLEXADO 3X16	MT	CORFIO	250	13,20	R$ 3.300,00
6	CABO FLEXIVEL 750 V1,5MM2	MT	CORFIO	350	2,39	R$ 836,50
7	CABO FLEXIVEL 750V 2,5MM2	MT	CORFIO	500	2,83	R$ 1.415,00
8	CABO FLEXIVEL750V 4MM2	MT	CORFIO	500	4,76	R$ 2.380,00
9	CABO FLEXIVEL 750V 6MM2	MT	CORFIO	500	R$ 6,68	R$ 3.340,00
10	CABO FLEXÍVEL 750V 10MM2	MT	CORFIO	250	R$ 11,30	R$ 2.825,00
11	CABO DE COBRE NU 16M	MT	CORFIO	5	R$ 21,77	R$ 108,85
12	CABO PP 500V 2X1,50M	MT	CORFIO	150	R$ 6,26	R$ 939,00
13	CABO PP 500V 3X2,5M	MT	CORFIO	150	R$ 12,12	R$ 1.818,00
14	CABO PP 500V 3X4,00M	MT	CORFIO	150	R$ 17,49	R$ 2.623,50
15	CAIXA PARA TOMADA 2X4	UN	KRONA	50	R$ 2,89	R$ 144,50
16	CANALETA FITA AD. 20X10X2000M	BR	PLUZIE	25	R$ 11,78	R$ 294,50
17	CONECTOR DERIV. PERFURANTE 95	UN	INTELLI	50	R$ 18,62	R$ 931,00
18	CONECTOR DERIV. PERFURANTE 70	UN	INTELLI	150	R$ 13,24	R$ 1.986,00
19	CORDÃO TORCIDO ISOL. 2 X1,5MM2	MT	CORFIO	250	R$ 4,32	R$ 1.080,00
20	CORDÃO TORCIDO ISOL. 2X2,5MM2	MT	CORFIO	250	R$ 6,75	R$ 1.687,50
21	DISJUNTOR 1 POLO DIN 32A	UN	SOPRANO	40	R$ 16,36	R$ 654,40
22	DISJUNTOR 3 POLO DIN 80A	UN	SOPRANO	5	R$ 121,42	R$ 607,10
23	DISJUNTOR 3 POLO DIN 100A	UN	SOPRANO	5	R$ 139,83	R$ 699,15
24	DISJUNTOR 3 POLO DIN - 125A	UN	SOPRANO	5	R$ 279,19	R$ 1.395,95
25	FITA ISOLANTE 20M	UN	FAME	30	R$ 12,94	R$ 388,20
26	FITA ISOLANTE AUTO -FUSÃO 20M	UN	FAME	15	R$ 42,98	R$ 644,70
27	INT. SIMP. 2P+T 10A/250V	UN	PLUZIE	40	R$ 9,73	R$ 389,20
28	INT. 2 TEC. SIMP. 2P+T 10A/250V	UN	PLUZIE	40	R$ 18,60	R$ 744,00
29	INT. 3 TEC. 10A /250V	UN	PLUZIE	25	R$ 34,48	R$ 862,00
30	INT. 1 TEC. 10A/250V 1 TOMADA 10A/250V	UN	PLUZIE	50	R$ 17,45	R$ 872,50
31	INT. 1 TEC. 2 TOMADA 2P+T 10A/250V	UN	PLUZIE	50	R$ 30,82	R$ 1.541,00
32	INT. 2 TEC. 1TOMADA 2P+ T 10A/250V	UN	PLUZIE	25	R$ 30,35	R$ 758,75
33	ISOLADOR DE PORCELANA 67X72	UN	FOXLUX	25	R$ 8,81	R$ 220,25
34	LAMPADA DE LED 15W 220V	UN	OUROLUX	50	R$ 22,32	R$ 1.116,00
35	LAMPADA DE LED 20W 220V	UN	OUROLUX	50	R$ 35,25	R$ 1.762,50
36	LAMPADA DE LED 30W 220V	UN	OUROLUX	50	R$ 49,99	R$ 2.499,50
37	LAMPADA DE LED 40W 220V	UN	OUROLUX	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
38	LAMPADA DE LED 50W 220V	UN	OUROLUX	25	R$ 93,99	R$ 2.349,75
39	LAMPADA VAP. SÓDIO 70W	UN	OUROLUX	200	R$ 41,79	R$ 8.358,00
40	LAMPADA VAP. SÓDIO 100W	UN	OUROLUX	75	R$ 56,99	R$ 4.274,25
41	LAMPADA VAP. METALICA 70W	UN	OUROLUX	150	R$ 53,27	R$ 7.990,50
42	LUMINARIA LED P/ POSTE IP65 100W 6500K	UN	MBLED	60	R$ 570,16	R$ 34.209,60
43	LUMINARIA LED P/ POSTE IP65 50W 6500K	UN	MBLED	25	R$ 435,25	R$ 10.881,25
44	LUMINARIA LED P/ POSTE IP65 200 W 6500K	UN	MBLED	15	R$ 805,32	R$ 12.079,80
45	LUMINARIA LED P/ POSTE IP65 150 W 6500K	UN	MBLED	40	R$ 662,16	R$ 26.486,
						40
46	PARAFUSO MAQUINA 16X250	UN	OLIVO	25	R$ 23,42	R$ 585,50
47	REATOR VAP. SODIO 70W INT. KIT	UN	JRC	75	R$ 116,36	R$ 8.727,00
48	REATOR VAP. SODIO 70W EXTERNO	UN	JRC	50	R$ 135,86	R$ 6.793,00
49	REATOR VAP. SODIO 100W INT. KIT	UN	JRC	50	R$ 119,94	R$ 5.997,00
50	REATOR VAP. SODIO 100W EXTENO	UN	JRC	50	R$ 138,99	R$ 6.949,50
51	REFLETOR DE LED 50W	UN	BLUMENAU	10	R$ 103,99	R$ 1.039,90
52	REFLETOR DE LED 100W	UN	BLUMENAU	10	R$ 211,99	R$ 2.119,90
53	REFLETOR DE LED 200W	UN	BLUMENAU	5	R$ 393,99	R$ 1.969,95
54	RELE FOTOELÉTRICO	UN	EXTRON	175	R$ 25,82	R$ 4.518,50
55	RODANA PLASTICO 36X36	UN	ISOTEX	250	R$ 1,01	R$ 252,50
56	SOQUETE DE PORCELONA BASE E-27	UN	PLUZIE	50	R$ 4,88	R$ 244,00
57	SOQUETE SEM RABICHO	UN	PLUZIE	50	R$ 6,54	R$ 327,00
58	TOM. SIMPLES 10A/250V	UN	PLUZIE	50	R$ 9,86	R$ 493,00
59	TOM. DUPLA 2P+T 10A/250V	UN	PLUZIE	50	R$ 22,79	R$ 1.139,50

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020300
PROJETO-ATIVIDADE: 15.452.0005.2030.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de **08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) EDILSON NUNES DO NASCIMENTO, RG: 1.962.861 SSP PI, CPF: 934.674.433-20.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Floriano - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Francisco Ayres, 12 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CONTRATANTE

A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª _____

Id:13B5A2D7BE6094FF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico Nº 00005/2022

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, Sr.(a) Caroliny Nunes de Sousa , no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 001.000323.006/2022, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1: Prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública na zona rural e urbana do munic.
Participação Liciante - Ampla participação

Empresa: A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
CNPJ: 15.492.196/0001-56.
Valor Global: 89.380,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública na zona rural e urbana do munic		9.931,111111	9,00

FRANCISCO AYRES, 05 de abril de 2022

_____
ASSINATURA